



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL PLENO JUDICIÁRIO

Ofício n. 411/2018 - T. Pleno

Porto Velho, 9 de maio de 2018.

REFERÊNCIA:

**Direta de Inconstitucionalidade n. 0802610-26.2017.8.22.0000- Pje**

Requerente : Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN

Requerido : Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Requerido : Governador do Estado de Rondônia

Relatora : Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno

Senhor Governador,

De ordem, objetivando esclarecimento com relação ao julgamento dos autos em epígrafe, esclareço a Vossa Excelência que os autos foram julgados pelo egrégio Tribunal Pleno Judiciário, na sessão ordinária realizada em 7/5/2018, tendo recebido a seguinte decisão: "QUESTÃO DE ORDEM REJEITADA POR MAIORIA, VENCIDOS O DESEMBARGADORES GILBERTO BARBOSA (PROPONENTE), ISAIAS FONSECA MORAES, HIRAM MARQUES, ROOSEVELT QUEIROZ COSTA, KIYOCHI MORI, MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, DANIEL RIBEIRO LAGOS, MIGUEL MONICO NETO E OS JUÍZES JOSÉ ANTÔNIO ROBLES E JOHNNY GUSTAVO CLEMES. NO MÉRITO, AÇÃO JULGADA PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DA RELATOR, À UNANIMIDADE."

Abaixo, transcrição da parte final do voto da e. relatora:

"[...]Face ao exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação direta de inconstitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade formal e material da Lei Estadual nº 4.008 de 28 de março de 2017, (na íntegra), e, por arrastamento, a inconstitucionalidade formal do inteiro teor das Leis nº 3.522, de 24 de março de 2015 e n.º 1.252, de 11 de novembro de 2003."

Oportunamente, informo que os autos estão aguardando elaboração do acórdão para, posterior publicação. Ocasão em que será remetido novo ofício a Vossa Excelência com cópia integral do acórdão para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Bel<sup>a</sup> Cilene Rocha Meira Morheb  
Diretora do DEJUPLENO/TJ/RO

Excelentíssimo Senhor  
**Daniel Pereira**  
Governador do Estado de Rondônia  
Nesta

ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO GOVERNADOR  
PALÁCIO RIO MADEIRA  
Tel: (69) 3216-5024  
Av. Farquar, n. 2986 - Pedrinhas  
76.801-470 Porto Velho - RO  
moncel od...  
30/05/2018  
30: 44  
48531

Sei: 0014.151363/2018-91

Documento assinado digitalmente em 09/05/2018 12:05:38 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001.

Signatário: CILENE ROCHA MEIRA MORHEB:2035260

Número Verificador: 2000.0000.0000.4939.8559-6578

Pág. 1 de 1



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

Governadoria - GOV

DESPACHO

De: GOV-PROT

Para: GOV-RED

Processo Nº: 0014.151363/2018-91

Assunto: Ofício à PGE

Prezada Redatora,

À PGE para análise e deliberações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **IASMINE PEREIRA BARRETO TOSSATTI, Assessor(a)**, em 11/05/2018, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1649595** e o código CRC **F87C0BA7**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0014.151363/2018-91

SEI nº 1649595



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Governadoria - GOV

Ofício nº 1915/2018/GOV-RED

A Sua Excelência o Senhor  
**JURACI JORGE DA SILVA**  
Procurador-Geral do Estado de Rondônia - PGE  
NESTA

Assunto: Ofício n. 411/2018-T. Pleno, de 9 de maio de 2018.

Senhor Procurador,

Com os nossos cumprimentos, de ordem, encaminhamos a Vossa Excelência o documento enunciado, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que faz referência à Direta de Inconstitucionalidade n. 0802610.26.2017.8.22.0000 - PJE, que tem como Requerente a Federação Brasileira de Bancos - Febraban e, Requerido, o Governador do Estado de Rondônia.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **IASMINE PEREIRA BARRETO TOSSATTI, Assessor(a)**, em 11/05/2018, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1652262** e o código CRC **7EF48C7E**.



Procuradoria Geral do Estado - PGE

DESPACHO

De: PGE-PCC

Processo Nº: 0014.151363/2018-91

Devolva-se os presentes autos ao Gabinete do Procurador Geral do Estado, tendo em vista que não há nenhuma providência específica solicitada desta setorial.

Ademais, o caso envolve questões contenciosas, cuja competência não é desta setorial.

**Horcades Hugues Uchôa Sena Júnior**

**Procurador do Estado**



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior**, **Procurador(a)**, em 05/09/2018, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2916441** e o código CRC **885B91AB**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0014.151363/2018-91

SEI nº 2916441



Procuradoria Geral do Estado - PGE

DESPACHO

De: PGE-ASSESGAB

Para: DITEL

Processo Nº: 0014.151363/2018-91

Assunto: Encaminha decisão para conhecimento

Senhor(a),

Encaminho, para conhecimento, o Ofício n. 411/2018, do Departamento Judiciário Pleno do TJ/RO.

Atenciosamente.

Camila Gulak D'Orazio

Analista Processual



Documento assinado eletronicamente por **Camila Gulak D'Orazio, Analista**, em 26/09/2018, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3152179** e o código CRC **9941E77E**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0014.151363/2018-91

SEI nº 3152179



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1252 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o atendimento ao consumidor nos caixas das agências bancárias do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as agências bancárias estabelecidas no Estado de Rondônia ficam obrigadas a manter, no setor de caixas de atendimento, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de maneira a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se tempo razoável:

- I – até 30 (trinta) minutos, em dias normais;
- II – até 45 (quarenta e cinco) minutos:
  - a) em véspera, dia imediatamente seguinte a feriado ou final de semana;
  - b) em data de vencimento de tributos;
  - c) em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos.

Parágrafo único. Os períodos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão delimitados pelos horários de ingresso e de saída do usuário no recinto onde estão instalados os caixas de atendimento, registrados mediante chancela mecânica ou eletrônica.

Art. 3º Os bancos ou as entidades que os representam informarão ao órgão estadual de defesa do consumidor sobre as datas referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do artigo anterior.

Art. 4º A análise, pelo órgão de que trata o artigo precedente, do tempo de atendimento mencionado nos incisos I e II do art. 2º, levará em consideração o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefônica ou a logística de teleinformática de transmissão de dados e outras condições essenciais à manutenção dos serviços bancários.

Art. 5º A infração do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento bancário a aplicação das penas administrativas de:

- I – advertência;
- II – multa de 100 (cem) UPF’s-RO (Unidade Padrão Fiscal de Rondônia) por usuário prejudicado, dobrado a cada reincidência até a 4ª (quarta) ocorrência;

Publicado no Diário Oficial  
nº 3356 do dia 13/11/03



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

QUESTÃO 1

1. A respeito da estrutura da matéria, assinale a alternativa correta.

(A) A matéria é dividida em duas partes: a primeira trata da estrutura da matéria e a segunda trata da estrutura da matéria.

(B) A matéria é dividida em duas partes: a primeira trata da estrutura da matéria e a segunda trata da estrutura da matéria.

(C) A matéria é dividida em duas partes: a primeira trata da estrutura da matéria e a segunda trata da estrutura da matéria.

(D) A matéria é dividida em duas partes: a primeira trata da estrutura da matéria e a segunda trata da estrutura da matéria.

(E) A matéria é dividida em duas partes: a primeira trata da estrutura da matéria e a segunda trata da estrutura da matéria.

QUESTÃO 2

2. A respeito da estrutura da matéria, assinale a alternativa correta.

(A) A matéria é dividida em duas partes: a primeira trata da estrutura da matéria e a segunda trata da estrutura da matéria.

(B) A matéria é dividida em duas partes: a primeira trata da estrutura da matéria e a segunda trata da estrutura da matéria.

(C) A matéria é dividida em duas partes: a primeira trata da estrutura da matéria e a segunda trata da estrutura da matéria.

(D) A matéria é dividida em duas partes: a primeira trata da estrutura da matéria e a segunda trata da estrutura da matéria.

(E) A matéria é dividida em duas partes: a primeira trata da estrutura da matéria e a segunda trata da estrutura da matéria.

QUESTÃO 3

3. A respeito da estrutura da matéria, assinale a alternativa correta.

(A) A matéria é dividida em duas partes: a primeira trata da estrutura da matéria e a segunda trata da estrutura da matéria.

(B) A matéria é dividida em duas partes: a primeira trata da estrutura da matéria e a segunda trata da estrutura da matéria.

(C) A matéria é dividida em duas partes: a primeira trata da estrutura da matéria e a segunda trata da estrutura da matéria.

(D) A matéria é dividida em duas partes: a primeira trata da estrutura da matéria e a segunda trata da estrutura da matéria.

(E) A matéria é dividida em duas partes: a primeira trata da estrutura da matéria e a segunda trata da estrutura da matéria.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

III – suspensão de atividade, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que o número de funcionários atendendo nos caixas tenha sido reajustado de modo a sanar a demora no atendimento.

Parágrafo único. As multas de que trata o inciso II deste artigo serão recolhidas à conta única do Estado.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem ao órgão estadual de defesa do consumidor ou à entidade municipal assemelhada formalmente conveniada.

Art. 7º As agências bancárias referidas no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para procederem à devida adaptação às disposições da mesma.

Art. 8º O chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, baixará Ato Normativo regulamentando esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de novembro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador